



RESOLUÇÃO N.º 035/2021 - CONSEPE

Aprova a criação do Curso de Especialização em Economia de Empresas, modalidade *Latu Sensu*.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 14 de julho de 2021,

CONSIDERANDO a aprovação do projeto do curso supracitado pelo Comitê Permanente de Pós-Graduação *Lato Sensu* – CPPGLS/Propeg, em reunião realizada em 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410156.000266/2020-14 - SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Especialização “Economia de Empresas” e aprovar o respectivo Regimento Interno.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 14 de julho de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes
Prof. José Mairton Figueiredo de França
Prof. Gutemberg Henrique Dias
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos
Profa. Cintia Mikaelle Cunha de Santiago Nogueira
Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Prof. Francisco Valadares Filho
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior
Profa. Ana Cláudia de Oliveira
Prof. Manoel Cirício Pereira Neto

Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo
TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
TNS. Ismael Nobre Rabelo



Documento assinado eletronicamente por **Fátima Raquel Rosado Moraes, Presidente(a) da Fuern em Exercício**, em 14/07/2021, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10354172** e o código CRC **7AB8A378**.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 035/2021 - CONSEPE, DE 14 DE JULHO DE 2021

REGIMENTO INTERNO DA ESPECIALIZAÇÃO EM ECONOMIA DE EMPRESAS DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN) ASSÚ

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, OBJETIVOS E CARGA HORÁRIA

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Economia de Empresas, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, conforme a Resolução nº 18/97 CONSEPE, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2º O curso de Especialização em Economia de Empresas procederá da reunião de docentes pertencentes ao Departamento de Economia de Assú, o qual vem desenvolvendo pesquisas nas mais diversificadas áreas, unindo suas linhas investigativas e propondo uma formação continuada para graduados em economia e áreas afins, podendo esta prerrogativa ser alterada por decisão do colegiado.

Art. 3º O curso tem a finalidade de formar especialistas em economia de empresas, cujo poder analítico decorrente dos instrumentais adquiridos possam fornecer ao mercado, profissionais capazes de atuar nas várias atividades, nas instituições públicas e privadas, assim como previsto no Art. 69º do regimento geral da Uern.

Art. 4º O curso de Especialização em Economia de Empresas deverá constar de um corpo docente, impreterivelmente formado por doutores e mestres ligados ao Departamento de Economia de Assú.

Art. 5º O Curso de especialização em Economia de Empresas pretende ofertar uma formação em nível de Pós-Graduação capaz de suscitar instrumentais adicionais aos já adquiridos no bacharelado em Ciências Econômicas e áreas afins, a exemplo das formações de Administração, Ciências Contábeis, etc. Ressalte-se que o perfil do economista descrito no Projeto Político Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas Assú/RN (PPC) prevê, notadamente em sua atualização em nível de Núcleo Docente Estruturante (NDE), a preocupação de fornecer meios aplicáveis para que os especialistas possam encontrar possibilidades de empreender, constituindo na motivação central do curso enfatizado. O reforço a tal argumento, claramente, dá-se no fato de que a economia do Vale do Açu

apresenta potencialidades relevantes, especialmente pelo número de economistas com perfil empreendedor mediante consulta aos egressos, os quais mostram contínua busca pelas atividades empresariais, aproveitando os nichos de mercado existentes no Vale do Açu. Outro aspecto decisivo para além da demanda potencial e que já vem manifestando o interesse por fazer a especialização antes mencionada, notadamente devido a uma consulta pública realizada anteriormente, procede da existência de Componentes Curriculares desde a Graduação ligados à Economia de Empresas, Microeconomia (com o estudo do comportamento de consumidores e produtores) e a Elaboração e Análise de Projetos de Investimento. Além disso, é interessante recordar que há no Departamento de Economia da UERN Assú docentes com perfis e capacidades de lecionarem os Componentes Curriculares presentes na Matriz Curricular, em que notadamente os Grupos de Pesquisa do departamento ofertam linhas de pesquisa tangentes e consistentes com a demanda aqui apontada, justificando as razões pelas quais se pretende ofertar a especialização ressaltada.

Art. 6º Os objetivos do curso de especialização são:

OBJETIVO GERAL:

Fornecer instrumentos econômicos ligados aos aspectos teóricos e práticos capazes de suscitar aplicabilidades empreendedoras nos estudantes sejam economistas, administradores, contadores, engenheiros da produção, etc.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. Propiciar meios práticos para que os discentes venham a desenvolver mais adequadamente suas atividades empreendedoras;
2. Sistematizar esforços de articulação dos conceitos econômicos empresariais e as possibilidades de mercado existentes na região do Vale do Açu;
3. Envolver práticas empresariais da realidade regional e a solução de problemas via estudos de caso;
4. Acrescentar instrumentos quantitativos, contábeis e financeiros ligados às empresas para facilitar as ações de planejamento estratégico;
5. Relacionar ao longo do curso momentos de trocas de experiências empresariais e os discentes do curso, formando uma rede de parcerias do Departamento de Economia de Assú/RN e o mercado local.

Art. 7º O curso de Especialização em Economia de Empresas deverá ocorrer bienalmente, tendo a seleção dos ingressantes a ser realizada no mês de março do ano que se inicia o curso; em maio começam as aulas, havendo a finalização da especialização em novembro do ano subsequente. O número de vagas ofertadas corresponde a 30 (trinta) vagas. O curso possui carga horária total de 450 horas.

CAPITULO II

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 8º Para a inscrição no processo seletivo do curso de Especialização em Economia de Empresas serão necessários os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do diploma de graduação, reconhecido pelo MEC ou declaração que ateste a integralização de sua graduação e comprovação de revalidação para diplomas adquiridos no exterior;
- b) Cópia autenticada do histórico escolar;
- c) Cópia do documento de identidade ou outro de identificação com foto;
- d) Cópia do CPF;
- e) Duas (2) fotografias 3x4 recentes;

f) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição a ser paga no Banco do Nordeste: Agência 00115, conta 19028-6;

g) Formulário de inscrição preenchido;

h) Prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais, no caso de ser brasileiro (para homens com idade entre 18 a 45 anos. Há exceções por questões de ordem religiosa, política e ideológica);

i) Curriculum lattes.

Art. 9º Após homologação da inscrição a seleção dos interessados para se tornarem discentes regulares do curso deverá ser realizada através de entrevista técnica (de caráter eliminatório) e análise de currículo (de caráter classificatório) e são realizados por 2 (dois) docentes do quadro permanente, que atestarão a habilitação ou inabilitação do interessado. Para o preenchimento das vagas oferecidas, será realizada uma seleção que constará de duas (2) etapas:

1ª Etapa: Entrevista técnica (de caráter eliminatório) valendo 10,0 (dez vírgula zero) pontos.

a) A avaliação consistirá na arguição do candidato pela Comissão de Seleção/Examinadora e abordará aspectos relacionados com os conhecimentos que o candidato pretende adquirir no referido curso e qual a intenção de concluí-lo.

b) Serão eliminados desta fase do processo seletivo os candidatos que não alcançarem 5,0 (cinco vírgula zero) pontos, em média, concedida pelos membros da enfatizada banca.

2ª Etapa: Análise de Currículo (classificatório) valendo 10,0 (dez vírgula zero) pontos;

a) Será avaliado;

- Produção técnica científica dos últimos 3 (três) anos, conforme tabela no Anexo 1 (um) do edital - Ao candidato de maior pontuação será concedida a nota máxima (10,0) e aos demais será atribuída nota proporcionalmente ao primeiro colocado.

§ 1º A nota final dos candidatos será calculada através da média aritmética das notas obtidas nas duas fases do processo seletivo (mínima de cinco pontos). A classificação dos candidatos aprovados far-se-á pela ordem decrescente das notas finais dos candidatos.

§ 2º Serão selecionados aqueles candidatos que, pela ordem decrescente de classificação, preencherem o número de vagas oferecidas.

§ 3º Caso ocorram desistências de candidatos selecionados, deverão ser chamados a ocupar as vagas remanescentes outros candidatos aprovados, sendo respeitada a ordem de classificação.

Art. 10 - Poderão cursar a Especialização em Economia de Empresas discentes bacharéis em economia e áreas afins observando o disposto no artigo 2º e que disponha do seguinte pré-requisito:

I - Ter sido considerado aprovado no processo seletivo.

Parágrafo único - Nos casos de discentes gestantes, pessoas com necessidades especiais educacionais, doenças infecto contagiosas, rezarão as resoluções pertinentes aos cursos de pós-graduação da UERN conforme resolução CEE/RN nº 01/2018.

Art. 11 Os candidatos aprovados no processo seletivo e, devidamente alocados dentro do número de vagas previstas, deverão efetuar suas matrículas na secretária do curso de Especialização em Economia de Empresas, localizada na sala da Empresa Junior de Economia (ECONVALE), portando os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do diploma de graduação, reconhecido pelo MEC ou declaração que ateste a integralização de sua graduação e comprovação de revalidação para diplomas adquiridos no exterior;
- b) Cópia autenticada do histórico escolar;
- c) Cópia do documento de identidade ou outro de identificação com foto;
- d) Cópia do CPF;
- e) Duas (2) fotografias 3x4 recentes;
- f) Formulário de matrícula preenchido;
- g) Prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais, no caso de ser brasileiro (para homens com idade entre 18 (dezoito) a 45 (quarenta e cinco) anos. Há exceções por questões de ordem religiosa, política e ideológica).

Art. 12 Os discentes poderão ser desligados do curso de Especialização de Economia de Empresas nas seguintes hipóteses, com forme disposições normativas constantes nos Art. 14 inciso VI do parágrafo primeiro e Art. 40º da resolução nº 18/97 do CONSEPE.

I - Inadimplência quanto ao pagamento das mensalidades;

II - Reprovação em um mesmo componente curricular por duas vezes;

III - Em casos que ultrapassem os limites desse regimento interno, será imperativa a deliberação pelo colegiado do curso de Especialização Em Economia de Empresas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 13 Para o cumprimento do curso, o discente deverá integralizar 360 (trezentas e sessenta) horas aula, o equivalente a 24 (vinte e quatro) créditos, no decorrer de três períodos, em consonância com a Resolução CES nº 01/2007, e no último período será a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) conforme Art. 21º deste regimento.

I - Para obtenção do título de especialista em Economia de Empresas é indispensável ao discente, além da integralização da carga horária mínima (360h/aula) e elaborar Trabalho de Conclusão de Curso a ser aprovado por banca examinadora indicada pelo orientador do TCC.

II - Além dos componentes curriculares obrigatórios o programa possibilita ao discente pleitear 2 (dois) entre os 9 (nove) componentes curriculares em caráter optativo.

III - O Art. 14 da Resolução CEE/RN nº 01/2018 preconiza que no mínimo 75% (oitenta e cinco por cento) de frequência às aulas e outras atividades acadêmicas são indispensáveis.

Art. 14 O curso terá duração de 14 (catorze) meses, com 14 (catorze) mensalidades, sendo a primeira efetuada ao termino do primeiro mês do curso e a última no período das apresentações dos Trabalhos de Conclusão de Curso. Contudo, a integralização da carga horária, bem como a entrega do trabalho final (artigo) não poderá ultrapassar 18 (dezoito) meses, conforme determina Resolução CONSEPE nº 18/97.

I - No caso de reprovação, o discente cursará imediatamente após o período regulamentar da conclusão dos créditos os componentes curriculares restantes para a integralização das 360 (trezentas e sessenta)

horas aula, sendo um requisito indispensável para que o discente possa elaborar e apresentar o trabalho de conclusão de curso.

Art. 15 A grade curricular do curso de Especialização em Economia de Empresas constará dos componentes curriculares obrigatórios:

I - Não haverá pré-requisitos nas disciplinas;

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS (DO)	Carga Horária			Creditação		
	T	P	Total	T	P	T
Microeconomia	30	0	30	2	0	2
Economia de Empresas I	30	0	30	2	0	2
Economia de Empresas II	30	0	30	2	0	2
Contabilidade Empresarial	30	0	30	2	0	2
Administração Financeira I	30	0	30	2	0	2
Matemática Financeira	15	15	30	1	1	2
Comércio Internacional	30	0	30	2	0	2
Estatística Aplicada a Empresa	15	15	30	1	1	2
Econometria Aplicada A Empresas e Famílias	15	15	30	1	1	2
Seminário Aplicado à Economia de Empresas	30	0	30	2	0	2

OBS: T= teórica; P= prática

Art. 16 O curso de Especialização em Economia de Empresas deverá constar dos seguintes componentes curriculares optativos:

I - Não haverá pré-requisitos nas disciplinas;

DISCIPLINAS OPTATIVAS (DO)	Carga Horária			Creditação		
	T	P	Total	T	P	T
Administração Financeira II	15	15	30	1	1	2
Administração Financeira III	15	15	30	1	1	2
Mercado Financeiro I	30	0	30	2	0	2
Economia do Setor Público e Empresas Privadas	30	0	30	2	0	2
Sistema Tributário e Atividade Empresarial no Brasil	30	0	30	2	0	2
Pratica Empresarial	0	30	30	0	2	2
Macroeconomia	30	0	30	2	0	2
Mercado Financeiro II	15	15	30	1	1	2
Mercado Financeiro III	15	15	30	1	1	2

OBS: T= teórica; P= prática

Parágrafo único. Além dos componentes curriculares obrigatórios o programa possibilita ao discente pleitear 2 (dois) entre os 9 (nove) componentes curriculares em caráter optativo. Serão oferecidos os dois componentes optativos que tiverem a maior demanda por parte dos alunos. Conforme deliberação do colegiado de curso poderão ser substituídos ou acrescentados outros componentes curriculares, de acordo com a necessidade visualizada pelo corpo docente e demanda do mercado para o caso de futuras edições da especialização.

Art. 17 Os componentes curriculares ocorrerão em 2 (dois) finais de semana sendo o 1º (primeiro) e 3º (terceiro) de cada mês. Facultando a cada docente a realização de atividades elaboradas no intervalo dos finais de semana das aulas. Assim, as aulas ocorreram na sexta; das 18:00 às 22:20 horas, e também nos sábados nos turnos da manhã e tarde respectivamente; das 07:00 às 12:30 horas e 13:00 às 16:40 horas.

Art. 18 Na hipótese de solicitação de reaproveitamento de componente curricular, proveniente de um outro curso de especialização em Economia ou em áreas afins, caberá ao colegiado composto pelos membros permanentes

ligados aos grupos de pesquisa do departamento de economia da UERN de Assú, a análise desses casos eventuais.

Art. 19 Será vedado a qualquer discente Bacharel em Economia, a solicitação do reaproveitamento de qualquer componente curricular em nível de graduação ou de mestrado e doutorado.

Art. 20 Em conforme com parágrafo IV do art. 35º da resolução CONSEPE nº 009/98, o resultado das avaliações procederão da seguinte forma:

§1º Os resultados das verificações da aprendizagem, avaliações parciais e as médias calculadas devem ser expressas em notas de zero a dez, devendo ir até a 1ª (primeira) casa decimal após o arredondamento da 2ª (segunda) casa decimal.

§2º Os discentes deverão obter média maior ou igual a 7,0 (sete virgula zero) para aprovação em qualquer componente curricular, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso.

§3º Será reprovado o aluno que:

I - demonstrar o conhecimento insuficiente no componente curricular;

II - não atingir a 75% (oitenta e cinco por cento) de frequência na disciplina.

§4º O aluno reprovado em qualquer componente curricular obrigatório deverá repeti-la, incluindo-se ambos os resultados no histórico escolar.

§5º O aluno reprovado no componente curricular optativo não estará obrigado a repetir o mesmo componente curricular, mas o resultado será incluído no histórico escolar; porém não o desobriga de cursar outro componente curricular de caráter optativo para integralização das horas aula obrigatória.

Art. 21 Quanto ao Trabalho de Conclusão de Curso, esse deverá assumir a forma de um artigo, cujas especificações seguem as seguintes normas:

I - O artigo deve conter no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) laudas;

II - A temática deve estar impreterivelmente, ligada às linhas de pesquisa dos docentes pertencentes aos grupos de pesquisas;

III - O formato textual deverá estar em conformidade com as normas da ABNT;

IV - O artigo concluído deverá ser apresentado a uma banca examinadora de 3(três) docentes, cujo presidente será o orientador e os demais examinadores mestres e/ou doutores internos ou externos ao curso de Especialização em Economia de Empresas;

V - O discente deverá elaborar e apresentar o artigo até o término do período regulamentar (90 horas) do componente Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, sendo obrigado deposita-lo na secretária do curso de Especialização em Economia de Empresas a versão final com o atendimento das considerações da banca examinadora em CD-ROM, no limite de 30 (trinta) dias a contar da data de defesa;

VI - Além disso, deverá ser encaminhado para o e-mail institucional juntamente com a ata de aprovação do artigo e o termo de autorização de divulgação do trabalho no repositório virtual da secretária do curso, sobe pena da não obtenção do título de especialista.

VII - Para o caso de reprovação, no ato da apresentação do TCC o discente terá até 30 (trinta) dias, a contar da data de defesa, para a realização de uma nova apresentação com a mesma banca anterior, procedendo às mesmas prescrições do inciso VI do Art. 21º.

VIII - Para a conclusão da Especialização em Economia de Empresas, os discentes deverão elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso, segundo as disposições do Art. 21º deste regimento interno, sendo

vedada qualquer substituição do requisito da realização do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Especialista em Economia de Empresas.

Art. 22 Na hipótese de quaisquer problemas pessoais do discente e incorrendo na interrupção do contrato firmado no ato da matrícula, não haverá, sobe quaisquer prerrogativas, a devolução das mensalidades previamente pagas, sendo de total responsabilidade do discente arcar com o ônus de uma eventual ruptura contratual.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 23 A parte administrativa do curso de Especialização em Economia de Empresas deverá ser composta por um coordenador e um secretário, cujas atribuições:

I - O coordenador deverá ser responsável por convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, monitorar o cumprimento dos prazos regimentais, reservar as salas para as aulas, dialogar com discentes sobre quaisquer eventualidades, e levar os casos omissos para o colegiado de curso.

II - A gestão do coordenador deverá transcorrer durante o período de desenvolvimento do curso ou até 2 (dois) anos, podendo ter uma única recondução sequenciada, na hipótese do curso de especialização Economia de Empresas oferta novas edições, em consonância com as disposições normativas constantes nos Arts. 9º, 10º, 11º, 12º da Resolução CONSEPE nº 18/97.

III - A função de coordenador incorrerá no recebimento de gratificação em dinheiro.

IV - Na hipótese da ausência do coordenador do curso, caberá a pelos menos um dos demais membros do colegiado exercer temporariamente a função.

V - A secretária de curso deverá ser composta por um secretário (a) escolhido (a) pelo colegiado de curso, sendo sua atribuição secretariar a Especialização em Economia de Empresas, emitir declarações, receber e arquivar documentos, registrar as aulas e contabilizar a integralização da carga horária dos componentes curriculares, receber as versões finais virtuais dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

VI - A secretária do curso funcionará aos sábados pela manhã.

VII - Caberá aos membros do colegiado a assinatura de documentos oficiais do curso intransferivelmente.

Art. 24 A atribuição do colegiado de curso deverá ser soberana em relação a quaisquer casos, sendo impreterível haver reuniões ordinárias e, quando necessário extraordinárias, conforme inciso I do Art. 23º deste regimento, cuja finalidade dependerá da ocorrência das tomadas de decisão provocadas por eventuais situações direcionadas à coordenação do curso de Especialização em Economia de Empresas.

Art. 25 As decisões quanto ao ingresso de novos docentes, desligamento dos docentes do quadro permanente do curso e definição quanto às determinações dos valores das mensalidades a serem praticadas na Especialização em Economia de Empresas, respeitando as disposições constantes nas resoluções que regem os cursos de especialização na UERN, tais como [Resolução CES Nº 01/2017](#); [Resolução CONSEPE 18/97](#); e demais deliberações integrais serão de caráter exclusivo e intransferível do colegiado de curso, para esta e eventuais demais edições do curso.

Art. 26 Docentes externos poderão manter vínculo com o curso de Especialização em Economia de Empresas, na condição de pesquisadores parceiros, participantes de bancas de Trabalho de Conclusão de Curso, coorientar discentes com a expressa autorização do orientador e chancela do colegiado, publicação de estudos científicos com membros do quadro permanente, dentre quaisquer outras atividades capazes de melhorar a dinâmica da especialização.

Art. 27 Docentes externos ao curso e que podem fazer parte do quadro voluntário não receberão pagamento.

Art. 28 Docentes do quadro permanente poderão ser desligados do curso nas seguintes hipóteses, para o caso de novas edições da especialização:

a) A partir de iniciativa voluntária do docente;

b) Devido a casos omissos a serem deliberados pelo colegiado de curso.

Art. 29 Uma eventual saída do curso de Especialização em Economia de Empresas não incorrerá na impossibilidade do docente fazer parte do quadro voluntário e, posteriormente, retornando ao quadro permanente conforme demanda do curso.

Art. 30 Qualquer outra situação não prevista expressamente neste regimento interno deverá ser fruto de decisão do colegiado de curso conforme o disposto no inciso I do Art. 23, instância soberana que terá na ata das reuniões ordinárias e extraordinárias embasamento jurídico consultivo e deliberativo para situações além dos limites deste regimento.